



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 16/2023

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.017/2017 que regulamenta o pagamento de diárias a agentes públicos municipais.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 2.017, de 8 de agosto de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

A N E X O – I

I - DENTRO DO ESTADO	VALOR COM PENOITE	VALOR SEM PENOITE
a) Prefeito/Vice Prefeito	R\$ 800,00	R\$ 400,00
b) Motorista de ambulância e profissionais que acompanham pacientes	R\$ 300,00	R\$ 150,00
c) Demais servidores	R\$ 400,00	R\$ 200,00

II - FORA DO ESTADO	VALOR COM PENOITE	VALOR SEM PENOITE
a) Prefeito/Vice Prefeito.	R\$ 1000,00	R\$ 500,00
b) Motorista de ambulância e profissionais que acompanham pacientes	R\$ 350,00	R\$ 175,00
c) Demais servidores	R\$ 500,00	R\$ 250,00

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de fevereiro de 2023


João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA/MT

Recebi em 16/02/2023
As 17 horas e 18 minutos, entregue
Por Marcelo
Eti Sandra Subsecretaria